



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de março de 2025



Série

Número 44

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2025

Reconhece o incumprimento contratual no âmbito do contrato celebrado aos 20 de agosto de 2007, referente à empreitada de reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço, por parte da sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», com base nas informações e autos elaborados pelos serviços da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e que constam do respetivo processo administrativo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de 60.000,00 €, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2025****Sumário:**

Reconhece o incumprimento contratual no âmbito do contrato celebrado aos 20 de agosto de 2007, referente à empreitada de reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço, por parte da sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», com base nas informações e autos elaborados pelos serviços da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e que constam do respetivo processo administrativo.

Texto:**Resolução n.º 65/2025**

Considerando que, através da Resolução n.º 385/2006, de 6 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 41, de 24 de abril, o Conselho do Governo resolveu autorizar a decisão de abertura do concurso público internacional para a “Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”, aprovar as peças do procedimento e mandar o então Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final;

Considerando que, através da Resolução n.º 721/2007, de 13 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 64, de 20 de julho, o Conselho do Governo resolveu adjudicar a referida obra à empresa «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», pelo montante global de 4.484.000,00 €, acrescido de IVA, aprovar a minuta de contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Considerando que, nesse seguimento, foi outorgado, no dia 20 de agosto de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.» o respetivo contrato de empreitada;

Considerando que, no ato de outorga do contrato, foi presente a garantia bancária n.º 852/2007-P, emitida a 31 de julho de 2007, pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A., no valor de 224.200,00 €, destinada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.»;

Considerando que, em maio de 2018, a referida garantia bancária foi parcialmente liberada, no valor de 20.043,74 €, ficando a mesma com o valor de 204.156,26 €;

Considerando que, na sequência das vistorias realizadas para efeitos de receção definitiva da obra, foram identificadas deficiências e omissões, que revelam incumprimento das obrigações contratuais por parte da sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», o que impediu a receção definitiva de toda a obra e a extinção da caução prestada;

Considerando que tais deficiências e omissões, apesar de devidamente notificadas à sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», não foram resolvidas, corrigidas ou suprimidas, até ao presente, correspondendo a um montante global de 204.156,26 €;

Considerando que o artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, dispõe que “o adjudicatário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de empreitada e eventuais contratos adicionais”, podendo o dono da obra recorrer à caução nos casos em que o empreiteiro não pague, nem conteste no prazo legal, as multas contratuais aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de março de 2025, resolve:

1. Reconhecer o incumprimento contratual no âmbito do contrato celebrado aos 20 de agosto de 2007, referente à empreitada de reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço, por parte da sociedade «Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.», com base nas informações e autos elaborados pelos serviços da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e que constam do respetivo processo administrativo.
2. Determinar a execução da caução, nomeadamente da garantia bancária n.º 852/2007-P, emitida a 31 de julho de 2007, pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A., no valor atual de 204.156,26 €, prestada pela sociedade «Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.» no âmbito da empreitada de reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço.
3. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, tomar todas as diligências necessárias com vista à referida execução da caução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de 60.000,00 €, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.

Texto:

Resolução n.º 66/2025

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que, desde 1960, os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um papel relevante na manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras que causam danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui igualmente para a redução da carga de combustível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, cooperam para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados ao usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos indispensáveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo-pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo-pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que as únicas receitas da Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso advêm das quotas dos associados que são manifestamente insuficientes para custear todos os encargos financeiros associados à contratação de recursos humanos necessários para o trabalho contínuo de acompanhamento do rebanho;

Considerando que a concessão do referido auxílio à supra referida entidade, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme referido na nota justificativa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de março de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e no n.º 1 do artigo 39.º, ambos do aludido Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, nas alíneas a), b) e k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, nas suas atuais redações, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de 60.000,00 € (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - A despesa resultante do contrato programa é suportada pela proposta de Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para o ano de 2025, na classificação orgânica 471010300, classificação funcional 0560, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 513, programa 044, medida 043, atividade 254, cabimento 49 e compromisso 39.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)